

---

**RESOLUÇÃO CAS Nº 02/2010**

---

**DISPÕE SOBRE SUPRESSÃO DA OBRIGAÇÃO DE CURSAR DISCIPLINA OPTATIVA DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMAS .**

---

---

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,** face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

---

- **Considerando** as diretrizes curriculares previstas na Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004;
- **Considerando** a legislação relativa a carga horária mínima dos cursos de direito, previsto na Resolução Nº 2, de 18 de junho de 2007 ;
- Considerando** a Portaria DIR 59/2009 que estabelece o Crédito como unidade de medida de 20 minutos;
- **Considerando** o parecer do Coordenador de Curso (ANEXO I) aprovado na reunião do Núcleo Docente Estruturante (parecer no ANEXO II), conforme ata nº 005/2010 de 02 de fevereiro de 2010;
- **Considerando** Ata n. 006/2010 de 09 de fevereiro de 2010, do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova-se a supressão da obrigatoriedade de cursar 5 (cinco) disciplinas optativas durante o *iter* acadêmico, restando, assim a obrigatoriedade de cursar 4 (quatro) disciplinas optativas no transcorrer do curso;

**Art. 2º** – A supressão de obrigatoriedade de cursar 5 (disciplinas) optativas fica condicionada à implementação da Portaria DIR 59/2009, em conformidade com seu artigo 3º, a realizar-se até o final do primeiro semestre de 2010.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 09 de fevereiro de 2010.



**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMAS  
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

## **PROPOSTA DE DIMINUIÇÃO DE DISCIPLINA OPTATIVA DO CURSO DE DIREITO**

O Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, elabora proposta de alteração da grade curricular do curso de Direito fundado nas seguintes premissas:

- a) Considerando as diretrizes curriculares previstas na Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004;
- b) Considerando a legislação relativa a carga horária mínima dos cursos de direito, previsto na Resolução Nº 2, de 18 de junho de 2007 ;
- c) O parecer do Coordenador de Curso aprovado na reunião do Núcleo Docente Estruturante;

propõe:

A supressão da obrigatoriedade de cursar 5 (cinco) disciplinas optativas durante o *iter* acadêmico, restando, assim a obrigatoriedade de cursar 4 (quatro) disciplinas optativas no transcorrer do curso;

---

**ANEXO**

**PARECER DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

A atual conformação do Projeto Pedagógico de Curso prevê que o acadêmico deva cursar, ao longo de sua trajetória acadêmica, 5 (cinco) disciplinas optativas, ofertadas dentre aquelas previstas no rol do projeto de curso, como um dos meios de oportunizar a flexibilidade curricular.

No entender da Coordenação de curso, seria medida salutar diminuir o número de disciplinas optativas para o número de 4 (quatro), tendo em vista, especialmente, a melhora da produção científica.

No que diz respeito à melhora da produção científica, deve-se levar em consideração que a 5ª disciplina optativa, dentre as que devem ser cursadas pelos acadêmicos, está alocada no 10º semestre. É sobejamente sabido que este é um momento em que os alunos estão plenamente envolvidos com a redação e defesa de seu trabalho de conclusão de curso. Ao mesmo tempo, estão os acadêmicos participando ativamente do Escritório de Assistência Judiciária, que exige destes, também, um pleno envolvimento e dedicação. Além disso, é inegável que os acadêmicos também estejam preparando-se para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou para a realização de concursos públicos, o que absorve parte de seu tempo. Assim sendo, o contato com uma nova disciplina teórica, exige dos acadêmicos um dispêndio de concentração e esforço que, sob certas circunstâncias, pode chocar-se com o desejo de produzir um melhor trabalho de conclusão de curso.

Destaca-se que ficará facultado à todo acadêmico a possibilidade de cursar, por sua própria escolha, uma quinta ou até um número maior de disciplinas optativas, em nada prejudicando a flexibilidade curricular porventura almejada ou o desejo de obter algum conhecimento de caráter mais específico.

Este é o Parecer da Coordenação de curso.

Rodrigo Magnos Soder

Coordenador do Curso de Direito.

Santa Rosa, 02 de fevereiro de 2010.